



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1036/2021

Implanta o plano de amortização do déficit atuarial para o exercício 2021, conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Lucena – IPML.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Lucena, será 20,20% (vinte vírgula vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituída contribuição a cargo do Ente no percentual de 47,30% (quarenta e sete vírgula trinta por cento) relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o exercício 2021.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Conforme a reavaliação atuarial anual 2021, o plano para amortização do déficit atuarial é:

Exercício	Normal	Suplementar	Total
2021	20,20%	47,30%	67,50%
2022	20,20%	47,30%	67,50%
2023	20,20%	47,30%	67,50%
2024	20,20%	52,46%	72,66%
2025	20,20%	53,10%	73,94%
2026	20,20%	53,74%	73,94%
2027	20,20%	54,38%	74,58%
2028	20,20%	55,02%	75,22%
2029	20,20%	55,65%	75,85%
2030	20,20%	56,29%	76,49%
2031	20,20%	56,93%	77,13%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.924.813/0001-80

LEI Nº 1036/2021

2032	20,20%	57,57%	77,77%
2033	20,20%	58,21%	78,41%
2034	20,20%	58,84%	79,04%
2035	20,20%	59,48%	79,68%
2036	20,20%	59,48%	79,68%
2037	20,20%	59,48%	79,68%
2038	20,20%	59,48%	79,68%
2039	20,20%	59,48%	79,68%
2040	20,20%	59,48%	79,68%
2041	20,20%	59,48%	79,68%
2042	20,20%	59,48%	79,68%
2043	20,20%	59,48%	79,68%
2044	20,20%	59,48%	79,68%
2045	20,20%	59,48%	79,68%
2046	20,20%	59,48%	79,68%
2047	20,20%	59,48%	79,68%
2048	20,20%	59,48%	79,68%
2049	20,20%	59,48%	79,68%
2050	20,20%	59,48%	79,68%
2051	20,20%	59,48%	79,68%
2052	20,20%	59,48%	79,68%
2053	20,20%	59,48%	79,68%
2054	20,20%	59,48%	79,68%
2055	20,20%	59,48%	79,68%

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2021.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –